



**NOTA OFICIAL 047/2022 – DA FCTM.
PORTO UNIÃO, 29/09/2022.**

O Presidente da Federação Catarinense de Tênis de Mesa Ivon Schindler, no uso de suas atribuições Legais e o que dispõe o Estatuto da Federação Catarinense de Tênis de Mesa-FCTM.

RESOLVE:

Fato (indisciplinar) ocorrido no Jogo da Categoria V60 Ranking na 5ª Etapa do TMB Estadual Circuito Catarinense de Tênis de Mesa na cidade de Fraiburgo SC. nos dias 09/10/09/2022.

Deixa-se a parte os relatos do Árbitro Geral e da Árbitra do jogo. (registrados nos arquivos do Departamento Técnico da FCTM)

Envolvendo os Atletas:

EDSON VILAIN PAIVA - AMF/ELASE CLUBE SOCIAL E DESPORTIVO-SC

JOÃO LUIZ D'AVILA - ASSOCIAÇÃO JOINVILENSE DE TÊNIS DE MESA – SC

ÁRBITRA: MARIA NATHALIA OLIVEIRA LEMOS (árbitra ofereceu relatório)

ÁRBITRO GERAL: FLAVIO BOTH (árbitro Geral ofereceu relatório)

ATO DO COMITE EXECUTIVO CONFORME ESTATUTO DESTA FEDERAÇÃO

ADVERTÊNCIA AOS DOIS ATLETAS ENVOLVIDOS POR:

Ausência de Fair Play;

Atitudes anti-desportiva;

Falta de Zelo ao Bom Nome do Tênis de Mesa.

Cumprir destacar, que tais atitudes jamais aconteceram no ambiente do Tênis de Mesa do Estado de Santa Catarina.

De-se ciência e o direito ao contraditório.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE TÊNIS DE MESA - F.C.T.M. SANTA CATARINA - BRASIL

MEDIDAS DISCIPLINARES AUTOMÁTICAS

Art. 36º - Quando da realização de competições de caráter oficial da FCTM., tais como campeonatos Estaduais, Copas, Campeonatos Abertos e demais promoções de caráter OFICIAL da FCTM., poderá ser determinado a aplicação de medidas disciplinares automáticas; para tanto fará incluir no respectivo regulamento a relação da infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que poderão ser aplicadas, obedecidas as penas previstas no paragrafo 1º do art. 50 da Lei nº 9615/98.

Art. 66º - Com objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a entidade poderá aplicar aos seus filiados, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculada, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades: (art. 48, Lei 9615/98)

- I- advertência;
- II- censura escrita;
- III- multa;
- IV- suspensão;
- V- desfiliação ou desvinculação.



PORTO UNIÃO, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

83.747.352/0001-32
FEDERAÇÃO CATARINENSE
DE TÊNIS DE MESA
RUA ANITA GARIBALDI, S/Nº
CENTRO CEP 89400-000
PORTO UNIÃO - SC


Ivon Schindler
Presidente FCTM